

ANEXO VI

	<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL</p>
---	--

EMPRESA :
CNPJ :
MATRICULA CEI :
ENDEREÇO :

FONE CONTATO :

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CNPJ PRESTADOR DO SERVIÇO	NOME DO PRESTADOR	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	Nº DA NF	DATA DA NF	VALOR BRUTO DA NF	VALOR DA RETENÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	COMP.	BANCO/AGÊNCIA	DATA DA AUTENTICAÇÃO	VALOR AUTENTICADO

LOCAL E DATA : _____, ___/___/___

ASSINATURA E CPF DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: _____ CPF: _____-_____

(CONTADOR/CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL/PROPRIETÁRIO/DONO DA OBRA OU INCORPORADOR)

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Relação de Prestadores de Serviços será preenchida obedecendo as seguintes instruções:

- a) na coluna 1: deverá ser discriminado o CNPJ do prestador de serviço;
- b) na coluna 2: deverá ser informado o nome ou denominação social do prestador;
- c) na coluna 3: deverá ser informado o tipo de serviço prestado, ou seja, instalação elétrica, instalação hidráulica, pintura, fundação, alvenaria, gesso, montagem de estrutura metálica etc., de sorte a permitir verificar se o serviço integra ou não o CUB;
- d) na coluna 4: deverá constar o número da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que mencione na discriminação do serviço o endereço completo da obra ou o número da matrícula CEI;
- e) na coluna 5: deverá constar a data da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- f) na coluna 6: deverá ser informado o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- g) a coluna 7: deverá ser preenchida com o valor da retenção destacada em nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, emitidos a partir da competência fevereiro de 1999, ficando em branco quando o documento tiver sido emitido em período anterior;
- h) na coluna 8: deverá constar:
 - 1 - para competências até janeiro de 1999, a remuneração contida em GRPS recolhida pelo prestador de serviço e específica da obra, isto é, contendo o endereço da obra no campo “endereço” e o número da matrícula CEI, e no campo de observações o número da nota fiscal ou da fatura;
 - 2 - para competências a partir de fevereiro de 1999, o valor da remuneração constante em GFIP do prestador de serviço que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que contenha a matrícula CEI da obra no campo “tomador/obra”;
- i) na coluna 9: deverá ser informada a competência do documento de arrecadação específico da obra, para o período até janeiro de 1999, ou com os dados da guia de recolhimento da retenção, para o período a partir de fevereiro de 1999;
- j) na coluna 10: deverá ser informado o número do banco e o número da agência em que foram efetuados os recolhimentos mencionados na letra “i”;
- l) na coluna 11: deverá ser informada a data da autenticação bancária dos recolhimentos mencionados na letra “i”;
- m) na coluna 12: deverá ser informado o valor autenticado dos recolhimentos mencionados na letra “i”.

OBSERVAÇÕES:

- a) os documentos que comprovam as informações constantes da relação de prestadores de serviço deverão ser apresentados na ordem rigorosa em que constam da relação;

b) no caso de grandes obras, com a apresentação de várias notas fiscais e recolhimentos de vários empreiteiros, é recomendável a apresentação da planilha também em meio digital, além de impressa em papel, a fim de agilizar a conferência;

c) recomenda-se máxima cautela no preenchimento das colunas 9 a 12, a fim de não inviabilizar a localização das guias nos sistemas da RFB.

